**PROCESSO**: **n º** 1206-5957/2015

**INTERESSADO:** AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMETO DE AVARIAS

**DETALHES:** AVARIA DE VEÍCULO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 1206-5957/2015,** em 01 (um) volume com 47 (quarenta e sete) fls., que versam sobre o pagamento da franquia proporcional em detrimento da avaria ocorrida no veículo Fiat Palio Weekend de placa OHJ-8479, locado através do Contrato AMGESP 084/2014, a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 69.987.733/0001-68), e que encontra-se a disposição da Policia Militar de Alagoas – PM, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – AUSÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA** – Analisando os autos, constata-se a ausência do Formulário “Anexo – III” preenchido, que diz respeito à **Solicitação de Pagamento de Franquia**, a ser assinado pelo fornecedor em tela, pelo Subgestor de Frota, e pelo Ordenador de Despesas / UG.

**2 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 03, observa-se o DANFE de nº 23241, datado de 03/03/2015, da empresa CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA, no valor de R$ R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), emitida contra a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sem assinatura de representante desta.

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Às fls. 04/05, consta a apresentação das cotações de preços, das empresas MAVEL VEÍCULOS LTDA, e BLUMARE VEICOLO LTDA. Contudo, observa-se que NÃO encontra-se acostada aos autos a proposta de preço da empresa **CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA**, que tem indícios de ser a vencedora, em vista da apresentação do DANFE (fl. 03).

**4 – DO DOCUMENTO FISCAL** – À fl. 03, observa-se o DANFE de nº 23241, datado de 03/03/2015, da empresa CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA, no valor de R$ R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), emitida contra a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, sem assinatura de representante desta.

O pagamento foi solicitado pelo Financeiro, Luciana Candido, da empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, no dia 11/03/2015 (fl. 02).

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos às fls. 06/11 e 29/34, constata-se as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas da empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com algumas vencidas.

**6 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** – À fl. 13, observa-se o Despacho nº 234/2015 – CSM/MB – DAL, datado de 27/01/2016, emitido pelo Diretor do CSM e Gestor de Frota, Guilherme Fortes Feitosa, solicitando abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade da avaria.

**7 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - À fl. 15, Cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 018, de 26/01/2017, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, investigando condutor **“Desconhecido”**, considerando que o conjunto probatório coligido não é suficiente para atribuir a qualquer militar do 10º BPM, a prática de transgressão disciplinar ou crime de qualquer natureza, opinando pelo arquivamento do procedimento.

**8 – DO CONTRATO –** Às fl. 16, observa-se em mídia CD a cópia do Contrato Nº. AMGESP – 084/2014, com seus respectivos termos aditivos.

**9 – ATESTO DOS SERVIÇOS** – À fl. 28, observa-se o Despacho nº 499/2017 – CSM/MB - DAL, datado de 22/09/2017, emitido pelo Chefe da Seção de Avarias e Sinistros, Luciano Santos Silva, certificando que o pára-brisa foi substituído, que a viatura retornou ao serviço normal no mesmo dia.

**10 – FALTA DE EVIDÊNCIAS DO SINISTRO –** Verifica-se que NÃO foi acostado aos autos as evidências do sinistro ocorrido, a exemplo de documento fotográfico do sinistro do veículo.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas da empresa, **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do proporcional da franquia, da empresa locadora **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), conforme nota fiscal apresentada à fl. 02.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), conforme nota fiscal apresentada à fl. 02.
5. **DA PROPOSTA DE PREÇO** – Que seja acostada aos autos o orçamento apresentado pela empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
6. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.
7. **FALTA DE EVIDÊNCIAS DO SINISTRO – Que seja apensado aos autos as evidências do sinistro ou a justificativa pelo não atendimento.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” e “VII**”, ato contínuo**,** que seja realizado o pagamento a Empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**., CNPJ nº 69.987.733/0001-68, no valor de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).

Maceió-AL, 06 de dezembro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**